

ATO Nº 043/2020

Institui o Gabinete de Gerenciamento de Crise no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 10, inc. III, alínea “c” e art. 17, inc. XII, alínea b, da LC nº 51/2008 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias para, de forma articulada, realizar o enfrentamento de situações de crise que exijam atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público;

CONSIDERANDO os problemas conjunturais gerados por situações críticas que exigem tratamento estratégico com a adoção de medidas para mapear prejuízos, vulnerabilidades e impactos, bem ainda providências para a prevenção de danos, de maneira imediata e eficiente;

CONSIDERANDO o reconhecimento, no ano de 2015, do Estado de Coisas Inconstitucional e violação a Direito Fundamental relativo ao Sistema Prisional brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussões sobre a estabilidade da segurança pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, amparado pelo trabalho das Comissões do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, como também de Preservação da Autonomia do MP, instou este *Parquet* a conceder especial atenção aos eventuais efeitos advindos da crise da Segurança Pública de outro Estado da Federação;

CONSIDERANDO o recente Protocolo de Atuação Ministerial no

Enfrentamento às Crises Prisionais, estabelecido pelo CNMP como instrumento de diretriz para uma atuação coesa e assertiva pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de fixar, internamente, medidas estratégicas e integradas para potencializar o fortalecimento e o aprimoramento do Estado Democrático de Direito, em face de situações de crise com a ameaça ou instalação de eventos críticos de desestabilização com repercussão nacional, estadual ou regional;

RESOLVE:

Art 1º Instituir o Gabinete de Gerenciamento de Crise, grupo de trabalho permanente, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de promover o gerenciamento de crises, intermediação estratégica com as forças públicas com atuação no respectivo setor e articulação entre as diversas instituições.

§ 1º Em hipótese alguma, a atuação do Gabinete de Gerenciamento de Crise olvidará as atribuições do Promotor Natural para a promoção de atos e do gerenciamento de crises instaladas;

§ 2º Considera-se, para os fins deste Ato, crise todo incidente de segurança ou ameaça social, fragilidade das forças ostensivas de segurança pública, situação crítica, evento ou situação crucial, catástrofes naturais e pandemias que exijam resposta dos órgãos públicos competentes, em especial, do Ministério Público, com impacto direto na sociedade, que exija medidas não rotineiras do Ministério Público e intervenção imediata e resolutiva;

§ 3º Considera-se, para os fins deste ato, gerenciamento de crise o processo de identificação e aplicação dos recursos estratégicos adequados para a solução da crise, por meio de técnicas especializadas, aptas ao enfrentamento de modo

profissional, visando à perfeita manutenção ou ao restabelecimento da normalidade;

§ 4º O Gabinete de Gerenciamento de Crise, inativo ante a ausência de situações que o justifique, será instalado por ato do Procurador-Geral de Justiça com a convocação dos membros.

Art. 2º São atribuições do Gabinete de Gerenciamento de Crise:

I - elaborar o Plano de Gerenciamento de Crises como um instrumento de reação rápida e eficaz com vistas a restabelecer a normalidade;

II - estabelecer mecanismos de comunicação, integração e mobilização interna a fim de conferir eficiência às ações institucionais no enfrentamento das situações de crise e adoção das medidas para o restabelecimento da normalidade, definindo a atuação e as providências a serem adotadas pelos integrantes;

III - identificar, avaliar e monitorar os danos ocasionados ou que possam ocorrer em prejuízo da sociedade e comprometer a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins ou outro Órgão;

IV - estabelecer mecanismos de cooperação operacional com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, federais, estaduais ou municipais, envolvidos institucionalmente em serviços de resposta às crises;

V - manter base de dados para o pronto acionamento dos potenciais dispositivos operacionais existentes;

VI - supervisionar as ações táticas e operacionais adotadas em resposta à situação crítica, procedendo às recomendações para o seu perfeito equacionamento;

VII - definir os procedimentos operacionais pertinentes, com a descrição

das atividades necessárias para o enfrentamento da crise;

Parágrafo único. Os Protocolos de Atuação Ministerial no enfrentamento às crises em Segurança Pública e no Sistema Prisional, estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser observados nas situações que exigirem a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, desde que não divirjam dos termos do presente ato.

Art. 3º O Gabinete de Gerenciamento de Crise será composto dos seguintes membros permanentes:

I - Procurador-Geral de Justiça, que o coordenará;

II – Subprocurador-Geral de Justiça;

III - Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV – Ouvidor;

V - Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais - NIS;

VI – Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco;

VII – Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça;

VIII – Chefe de Gabinete;

IX – Coordenador da Comissão do Permanente de Segurança Institucional.

§ 1º O Coordenador poderá convidar ou convocar outros integrantes para compor o Gabinete de Gerenciamento de Crise;

§ 2º Na ausência do Procurador-Geral de Justiça a coordenação do Gabinete de Crise o Subprocurador-Geral de Justiça assumirá.

Art 4º Compete ao Coordenador do Gabinete de Crise:

I - ativar o gabinete de crise e convocar reuniões, com definição prévia da pauta, presidindo-as, com a finalidade de promover o gerenciamento de crises ocorrentes no âmbito da ação institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II - promover a capacitação dos membros que integrem o Gabinete de Gerenciamento de Crise ou possam integrar;

III – determinar a expedição dos atos necessários para o cumprimento das deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise;

IV - realizar os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise.

Art 5º Observada a necessidade e conveniência, o Gabinete de Gerenciamento de Crise poderá ser transferido para local mais próximo dos fatos que justificaram a respectiva convocação.

Art. 6º O Gabinete de Gerenciamento de Crise concentrará, com exclusividade, a comunicação social alusiva às atividades adotadas para a resposta ao evento crítico.

Parágrafo único. Os membros do grupo de trabalho deverão evitar a

criação de canais e de estratégias paralelas de comunicação no que se refere às medidas deliberadas pelo Gabinete Gestor de Crise, fazendo com que o fluxo comunicacional ocorra unicamente por meio do porta-voz do grupo de trabalho.

Art. 7º O Coordenador do Gabinete de Gerenciamento de Crise levará a conhecimento do Colégio de Procuradores de Justiça os fatos objeto do gerenciamento do grupo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 11 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça